



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 10 (OUTUBRO / 2007)

FALE COM A 12^a ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm
Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161





12^a ICFEx

Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07

Pág.

2

Confere

Ch 12^a ICFEx

-ÍNDICE-

-INDICE-	
ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual – Aprovação – Exercício 2005	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária	3
a. Execução Orçamentaria	
b. Execução Financeira	
Novas espécies de empenho na rotina do empenho no SIAFI	4
 c. Execução Contábil 1) Classificação de Despesa de Material/Serviço – Transcrição – Republicação 	4
2) "Inversão de estágio de despesas com OCS/PSA	4
•	
d. Execução de Licitações e Contratos	
1) SICAF 2) Tratamento diferenciado para ME/EPPS e Cooperativas – (Dec 6.204/2007)	4 4
3) Comunicado importante para usuário do COMPRASNET	4
e. <u>Pessoal</u>	
1) Adicional de férias – extrato Of 177-Asse Jur 07 – 07-SEF, de 09 Ago 2007	5
 2) Dependência para fins de FUSEx – Parecer Adm nº 125/07 – DGP/Asse Jur.6 3) Despesas de exercícios anteriores 	5 5
4) Danos ao Erário – Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União (TCU)	5
5) Acesso ao SISCONSIG – Transcrição	6
f. Controle Interno	
Errata da Cartilha de Suprimento de Fundos – Anexo J – Pág 32	6
2. Recomendações sobre Prazos	6
3. Soluções de Consultas	6
Adicional de habilitação Militar em LTIP	
Formalização de contratos junto a Radiobrás	
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG a. Legislações e Atos Normativos	6
Novas Orientações aos Agentes da Administração	
Port nº 010-SEF, de 25 Out 07	
Port Normativa/MD nº 1.403, de 26 Out 07	
b. Orientações Mensagens SIAFI	7
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS Informações do tipo "você sabia?"	7
Anexo	/
"A" - Inversão de estágio de despesa com OCS/PSA	9
"B" - Parecer nº 1.260/CJCEx em 03 Jul 2007 – PO nº 605648/06-GCmt Ex	17
"C" - Dependência p/ fins de FUSEx - Parecer Adm nº 125/07-DGP/Ass Jur.6	19 23
"D" - Despesas de Exercícios Anteriores "E" - Mensagem sobre SICAF	24
"F" - Tratamento diferenciado para ME/EPPS e Cooperativas (Dec. 6.204/2007)	25
"G" - Classificação de Despesa de Material/Serviço - Transcrição - Republicação	26
"H" - Acesso ao SISCONSIG – Transcrição	27 28
"I" - Julgado do TCU "J" - Errata da Cartilha de Suprimento de Fundos	32
v Ziraw du Curumu de Suprimento de Fundos	1



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1^a Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil - "Outubro/2007"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de outubro de 2007, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**, à exceção da elencada a seguir:

Encontra-se <u>COM RESTRIÇÃO</u> a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160002 e 167002	Comando Fronteira Rio Branco/4º BIS

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais – Aprovação - Exercício 2005

Esta Setorial Contábil recebeu do Diretor de Auditoria o Of nº 286-SCCR/D Aud, de 14 Out 07, e seu apenso, versando sobre comunicação do Tribunal de Contas da União (TCU), processo nº 0009.612/2006-4, acerca da aprovação Tomada de Contas Simplificada da 21ª Companhia de Engenharia de Construção (21ª Cia E Cnst), referente ao exercício de 2005.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág.	Confere Ch 12 ^a ICFEx
			CH 12 ICILA

b. Execução Financeira

Novas espécies de empenho na rotina de empenho no SIAFI.

Msg nº 2007/1357140, de 17/10/07 – COORD. GERAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

COMUNICAMOS A TODAS AS UNIDADES GESTORAS QUE ESTÃO SENDO INCLUÍDAS NOVAS ESPÉCIES DE EMPENHO NA ROTINA DE EMPENHO DO SIAFI. COM ISSO FOI NECESSÁRIO AUMENTAR O NÚMERO DE POSIÇÕES DA ESPÉCIE PARA 2 POSIÇÕES. ISSO GEROU NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO LEIAUTE DO ARQUIVO DO EMPENHO ASSIM SOLICITAMOS QUE AS UNIDADES GESTORAS FAÇAM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NOS SEUS SISTEMAS INTERNOS DE FORMA A PREVER A ALTERAÇÃO.

ESCLARECEMOS TAMBÉM QUE A ALTERAÇÃO SERÁ COLOCADA NA PRODUÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2007.

c. Execução Contábil

1) Classificação de Despesa de Material / Serviço - Transcrição - Republicação

Anexo G - Pág 26

2) "Inversão de estágio de despesas com OCS/PSA"

Anexo A – Pág 9

d. Execução de Licitações e Contratos

1) SICAF

Msg n° 2007/1305114, de 04/10/07 – CCONT/STN - Anexo E – Pág 24

2) Tratamento diferenciado para ME/EPP e Cooperativas (Dec. 6.204/2007)

Msg nº 2007/039268, de 09/10/07 – DLSG/SIASG/DF - Anexo F – Pág 25

3) Comunicado importante – usuário do COMPRASNET

Msg n° 2007/039591, de 24/10/07 – DLSG/SIASG/DF

TEXTO: SENHORES USUÁRIOS,

LEVAMOS AO CONHECIMENTO DE TODOS OS USUÁRIOS DO COMPRASNET, QUE FORAM PROCEDIDAS ALTERAÇÕES CONCEITUAIS RELATIVAMENTE A APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, BENEFÍCIO TIPO I, PARA ME/EPPS/COOPERATIVAS, OU SEJA, PARA AS CONTRATAÇÕES ESTIMADAS EM ATÉ R\$ 80.000,00. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6°, DO DECRETO N° 6.204/2007, FICAM DISPONÍVEIS DUAS POSSIBILIDADES DE SE APLICAR O BENEFÍCIO: POR ITEM E/OU POR EDITAL, AMBOS OS CASOS ESTÃO EXPLICITADOS DE FORMA DETALHADA EM UM NOVO AVISO DIVULGADO HOJE (24/10) NO COMPRASNET. PORTANTO, CHAMAMOS A ATENÇÃO DE TODOS PARA AS NOVAS ORIENTAÇÕES DISPONÍVEIS NO ACESSO SEGURO DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. - ATENCIOSAMENTE - VINCIO ROSSETTO - DIRETOR SUBSTITUTO

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág. 5	Confere Ch 12ª ICFEx
---	-----------	----------------------

e. <u>Pessoal</u>

1) Adicional de férias – extrato do Of 177 Asse Jur 07-SEF, de 09 Ago 2007

Militar aprovado em consurso público, dividido em duas fases, NÃO é obrigado a entrar em LTIP para a realização de curso de formação, pois o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 3° da Portaria Cmt Ex 151, de 19 Dez 2002, é considerado letra morta, uma vez que ofende o Princípio de Hierarquia das Normas, haja vista que a Lei 9.624/98 (§ 1° do art. 14) garante ao militar o direito de escolha.

Assim sendo, ao militar que se encontra na situação em comento, é facultado optar pela agregação, nos termos do inciso XII do art. 82 do Estatuto dos Militares. Este entendimento está consubstanciado no Parecer 096-CONJUR-MD/2006, que foi difundido na Força Terrestre por meio da Nota 001-A.1.13, de 11 Out 2006, para conhecimento e aplicação uniforme (grifo nosso).

Isto posto, o militar que foi obrigado a entrar em LTIP por conta da realização de segundo etapa de concurso público (curso de formação) faz jus ao recebimento de férias proporcionais, bem como ao respectivo adiconal.

- 2) Dependência para fins de FUSEx Parecer Adm nº 125/07 DGP/Asse Jur.6 Anexo C – Pág 19
- 3) Despesas de exercícios anteriores Anexo D Pág 23
- 4) Danos ao Erário Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União (TCU)

Of nº 1292-SAPes/D Aud-Circular - Do Diretor de Auditoria. - Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército. - Assunto: Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União (TCU). - Ref: a) Of 327/07 - Dil - SAPes/D Aud - Circ de, 11 Jun 07; e b) Rd nº 022-SAPes/D Aud - Circ, de 06 Jul 07, dessa Diretoria, ambos enviados à essa ICFEx. -1. Trata o presente expediente sobre orientação a respeito da Súmula nº 249 do TCU. - 2. Fruto da Reunião Anual de Trabalho das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, realizada na última semana do mês anterior, quando surgiram dúvidas sobre o posicionamento desta Unidade de Controle Interno sobre o assunto mencionado e em complemento aos documentos da referência, ratifico-vos que a aplicação da súmula em questão é exclusiva do TCU. - 3. Cabe aqui recordar, com a finalidade de nortear o conceito de súmula, que trata-se de entendimento firmado pelos tribunais que, após repetidas decisões em um mesmo sentido, sobre determinado tema específico de sua competência, resolvem por editar uma ementa (resumo que revela a orientação jurisprudência do tribunal para casos entendidos como análogos) de forma a demonstrar qual a diretriz da corte sobre o assunto, servindo apenas de referencial não-obrigatório a toda área específica, em decisão final, cabendo sua aplicação exclusiva aos Ministros do Plenário daquela Egrégia Corte de Contas. 4. A súmula em questão não é vinculante, portanto sua aplicação por parte do Órgão de Controle Externo é totalmente dependente do entendimento pessoal dos Ministros Relatores e integrantes do Plenário daquele Tribunal, durante o ato de apreciação dos processos em pauta. 5. Finalmente, informovos que esse assunto foi repassado ao Sr Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas, por meio do Of nº 1291-SISAC-SAPes/D Aud, desta data, solicitando a possibilidade, caso julgado oportuno por aquela autoridade, reafirmar esse entendimento junto aos Órgãos Regionais de Inativos e Pensionistas, bem como os contidos nos documentos da referência.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	6	Ch 12ª ICFEx

5) Acesso ao SISCONSIG – Transcrição – Anexo H – Pág 27

f. Controle Interno

1) Errata da Cartilha de Suprimento de Fundos – Anexo J – Pág 32

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras:

UG de Origem	Documento de Resposta
11ª ICFEx	Of n° 231 – Asse Jur – 07 (A1/SEF)

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Militar solicita adicional de habilitação em 16% por ter concluído curso que não possui, ainda, código específico.

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

UG de Origem	Documento de Resposta	
12ª ICFEx	Of n° 232 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 02 Out 07	
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:		
Militar em LTIP solicita auxílio-natalidade.		

Milital elli LTTF Solicita auxilio-natalidadi

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

UG de Origem	Documento de Resposta	
12ª ICFEx	Of n° 237 – Asse Jur – 07 (A1/SEF)	
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:		
Questionando sobre a necessidade de formalização de contrato para fins de publicidade legal junto à Radiobrás.		
ONDE ENCONTRAR:		

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.

a. Legislação e Atos Normativos

Onde Encontrar	Observações
BE 44-07, de 1° Nov 07	Tomar conhecimento e
	observar
DOU n° 208, de 29 Out 07	atenção aos incisos I e II

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág.	Confere Ch 12ª ICFEx
			CH 12 TOTEX

- Versa sobre concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Ministério da Defesa, ficando revogada as Portarias Normativas/MD no 14822 do 7 A 20 00 mo 20 027 do 20 021 do 20 021	definem os limites percentuais para concessão de
4.833, de 7 Ago 00, n° 927, de 30 Set 03.	suprimento de fundos.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2007/1299063, de 03/10/07	12 ^a ICFEx	Registro de Preço – Atualização de
		conhecimento
SIAFI nº 2007/1299048, de 03/10/07	12 ^a ICFEx	Tributos em orçamentos e propostas de preços
SIAFI nº 2007/1317666, de 08/10/07	12 ^a ICFEx	Projeto executivo – Atualização de
		conhecimentos
SIAFI nº 2007/1316897, de 08/10/07	DGO	Orientação nº 002/07 – Encerramento Exc Fin
SIAFI nº 2007/1322907, de 09/10/07	DGO	Encerramento Exc Fin (Retificação da
		Orientação nº 001/07-SGS/DGO
SIAFI nº 2007/1336497, de 11/10/07	SEF	Cadastramento no PASEP
SIAFI nº 2007/1336443, de 11/10/07	SEF	Retransmissão da Msg SIAFI nº
		2007/1316299, de 08/10/07
SIAFI nº 2007/1406202, de 25/10/07	SEF	Tratamento diferenciado ME/EPP
SIAFI nº 2007/1408448, de 25/10/07	CCONT/SFC	Rol de Responsáveis - 2007
SIAFI nº 2007/039670, de 29/10/07	SIASG	Operacionalização de pregões e publicação de
		matérias

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo "Você sabia...?"

SIGA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- Que o manual do SIGA está disponível na página da DGO?
- Que devem ser incluídas as receitas com e sem contrato?
- Que as receitas relativas a PNR também devem ser cadastradas no SIGA?
- Que no cadastro da receita referente a PNR, não há necessidade da inclusão do CPF/CNPJ?

FORMULAÇÃO DE CONSULTAS

- Que os questionamentos encaminhados a esta ICFEx deverão seguir a Portaria 004-SEF, de 06 Nov 02, que regula a forma que devem ser realizadas as consultas e pedidos de informações à SEF, onde é previsto, por exemplo, a apresentação de caso concreto, indicação da legislação aplicável, a argumentação pertinente e o parecer do OD?
- Que o BINFO 09/07, desta ICFEx, contém um formulário elaborado à luz da citada portaria, que deverá ser utilizado para formulação das referidas consultas?

AUXILIO PRÉ-ESCOLAR

- Que tendo em vista a entrada em vigor da EC nº 53, de 19 dez 06, que trata da assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas, o limite para o pagamento do benefício pré-escolar é para criança de até 05 (cinco) anos de idade, ou seja, enquanto não completar 06 (seis) anos, a criança terá direito ao benefício?
- Que, em consequência, aquelas crianças que completaram 6 anos de idade até dez 06, e que tenham recebido indevidamente o referido auxílio pré-escolar neste ano de 2007, deverão ter o benefício suspenso sob a forma de despesa a anular a contar de 01 Jan 07, tendo em vista a EC nº 53 ter entrado em vigor na data de sua publicação (20 Dez 2006)?

SOCIEDADES COOPERATIVAS

- Que a Lei nº 11.488, sancionadas pelo Presidente da República em 15 de junho de 2007, regulamenta, em seu art. 34, a situação das "sociedades cooperativas", no que diz respeito aos benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte reguladas pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006?
- Que, por conseguinte, é necessário que as comissões de licitação façam constar nos seus editais de licitação, não só as normas previstas na LC 123 e o seu Decreto (6.204, de 05 Set 07), como também a situação prevista na Lei 11.488?

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Que os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação com valores acima do teto da modalidade convite (R\$ 80.000,00) devem ter seus extratos publicados em dou, mesmo que o ato de ratificação tenha sido publicado, conforme regulou o TCU por meio do acórdão nº 663-plenário, de 11 de junho de 2003?
- Que nas dispensas e inexigibilidades de licitação com valores abaixo de R\$ 80.000,00, caso haja a necessidade de contrato, as UG podem utilizar outros instrumentos hábeis (art. 62 da lei 8.666/93), não sendo necessário, portanto, a publicação de seu extrato no DOU e nem o seu registro no SICON?
- Que se encontra disponibilizado no COMPRASNET, arquivo com FAQ perguntas e respostas mais freqüentes SIASG E PREGÃO sobre os sub-sistemas: SICAF, SIDEC, SISPP, SISRP, SISME, SISCONV, SICON, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e PREGÃO?
- Que os arquivos são de fácil navegação com link para as perguntas e respostas, e poderão ser acessados no seguinte endereço: portal COMPRASNET: http://www.comprasnet.gov.br, na opção: SIASG.FAQ SIASG E PREGÃO?

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel Chefe da 12ª ICFEx

12º ICFEx Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág.	Confere Ch 12ª ICFEx
---	------	----------------------

ANEXO A

Inversão de estágio de despesas com OCS/PSA

Of nº 105- A/2 - Do Subsecretário de Economia e Finanças. - Ao Sr Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército. - Assunto: inversão de estágio de despesas com OCS/PSA. - Ref: Oficio nº 323-S/1-9ª ICFEx, de 05 de junho de 2007. -1. Trata o presente expediente de resposta à consulta formulada por essa Inspetoria, relativa à ocorrência de inversão de estágio de despesa, quando da contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA). - 2. Informo a essa Chefia que as considerações contidas nos itens 2 e 3, do oficio da referência, estão revestidas da fundamentação básica legal que veda a realização de despesa sem prévio empenho. - 3. O parágrafo 2º do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe que será feito por estimativa o empenho de despesa cujo montante não se possa determinar. No caso de OCS e PSA, se não se sabe, ou não se pode calcular o montante exato da despesa, faz-se o empenho – sempre prévio e por estimativa; o valor exato da despesa poderá ser conhecido no exercício de origem ou no exercício subsequente, na forma que se segue. - a. No exercício de origem: - 1)se a estimativa for menor que o valor exato, far-se-á o empenho complementar/ reforço da diferença; e - 2) se a estimativa empenhada for maior que o valor exato, anula-se a parte referente à diferença, revertendo esta à dotação por onde correu a despesa. - b. No exercício subsequente, as despesas que não se processaram na época própria poderão ser pagas à conta da dotação de Despesas de Exercícios Anteriores, de conformidade com as disposições do art. - 37, da mesma lei, abaixo transcrito, in verbis: - "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento,

discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". - 4. Em complementação às considerações dessa ICFEx, esta Secretaria julgou oportuno ressaltar que o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que "dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, autoriza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências", regula em seu art.24, parágrafo único, o que se segue: - "Art. 24- É vedada a realização de despesa sem o prévio empenho (Lei nº 4.320/64, art.60)". - Parágrafo único. Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. - 5. Entende, esta Secretaria, considerando o exposto no item anterior, que ocorre no âmbito da Força Terrestre a realização de despesa com OCS e PSA, caracterizadas como de urgência, o que infere a aplicabilidade do parágrafo único, do art. 24, do Decreto nº 93.872/86, desde que a administração da UG envolvida apresente as justificativas necessárias no Relatório de Prestação de Contas Mensal, para a realização de despesa sem empenho prévio, ou seja, tem que ficar configurada a situação de urgência excepcionada no citado diploma legal. - 6. Quanto ao Oficio nº 180-A/2-Circular, de 31 de dezembro de 2002, esta Secretaria informa que o mesmo foi revogado pelo Oficio nº 044-A/2-Circular, de 13 de junho de 2005; entretanto, continuam válidos os procedimentos descritos no item 2.c do ofício encaminhado por essa Chefia. - 7. Expendidas as considerações acima, esta Secretaria, em resposta aos questionamentos constantes dos itens 9a, 9b e 9c do oficio da referência, informa a essa Chefia o que se segue: - a. As despesas realizadas com OCS e PSA relativas ao ano de 2006 – uma vez que não foram inscritas em restos a pagar – devem ser pagas em 2007 à conta da dotação Despesas de Exercícios Anteriores, desde que satisfeitas as exigências da Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 de dezembro de 1997; - b.Não poderão ser pagas, no corrente ano, despesas com ocorrência de inversão de estágio, exceto aquelas caracterizadas como de

urgência (itens 4 e 5 anteriores); - c.Os débitos porventura existentes no encerramento do exercício financeiro de 2007, caso não sejam objeto de inscrição em restos a pagar, deverão ser empenhados no ano subseqüente (2008) à conta da dotação Despesas de Exercícios Anteriores. - 8. Informo, ainda, a essa Chefia que as considerações relacionadas com a implementação do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), cuja operacionalidade tem caracterizado a inversão do estágio de despesa, serão objeto de discussão e consulta junto ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por ser o órgão de direção setorial responsável pela descentralização de créditos orçamentários para atender despesas com OCS e PSA. Oportunamente, essa ICFEx e as demais setoriais serão informadas e orientadas acerca do assunto.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA Subsecretário de Economia e Finanças

ORIENTAÇÕES AOS ORDENADORES DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DE DESPESAS COM OCS/PSA

Transcrição do Binfo nº 08/07-9ª ICFEx

1. Finalidade

Regular o processamento de despesas com OCS/PSA realizadas em função da pactuação de vontades entre Unidade de Atendimento (UAt) e prestadores de serviço de saúde, que produz direitos e obrigações para o equilíbrio entre as partes.

2. Origem

Reunião realizada no Departamento Geral de Pessoal (DGP) com a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) onde foi lavrada uma ata em que se explicitou em síntese o entendimento que "orienta para adoção do empenho estimativo, tão logo ocorre o início do exercício financeiro e para que as despesas não valorizadas no exercício passem a ser pagas através de exercícios anteriores ao ano seguinte".

3. Condições de Execução

As UAt deverão adotar os seguintes procedimentos:

a. Quanto às despesas de exercícios findos

As despesas de exercícios anteriores, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o entendimento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (Art 37 – Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964).

b. Quanto às despesas no exercício corrente

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	11	Ch 12ª ICFEx

No início de cada exercício financeiro, a UG deverá emitir empenho estimativo para todos os prestadores de serviços de saúde (contratados).

Os empenhos estimativos permitem reforço ao longo do exercício, inscrição em Restos a Pagar e caso não seja suficiente serve de amparo para pagamento de Exercícios Anteriores, após a elaboração do respectivo processo.

Para cada parcela do empenho estimativo a ser paga será realizada uma transação de liquidação parcial desse empenho e a emissão de uma ordem de pagamento.

Caso seja constatada a insuficiencia do valor estimado para atender à despesa empenhada, admite-se a sua complementação, mediante o reforço do empenho, que terá o valor das guias correspondentes liquidadas no SIRE.

As guias de Encaminhamento do Sistema de Registro de Encaminhamento (SIRE) somente poderão ser registrados para os prestadores que, previamente possuam o empenho estimativo inicial.

4. Disposições Gerais

O OD tem <u>poder discricionário</u> para decidir sobre a aplicação dos créditos disponibilizados para a UG de acordo com as normas legais impostas à Administração Pública e com as legislações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.

Brasília, 01 de agosto de 2007

Gen Div RENATO INDIO DA COSTA LEMOS Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

ATA Nº 02/2007 - 11^a ICFEx / SEF

Ata da reunião realizada às: 15:00 horas do dia 03 de julho de 2007, no Departamento-Geral do Pessoal DGP:

1. Participantes

Pela SEF, Gen Peçanha, Gen Primo, Gen Nader Morta, Cel Orlando, Cel Pessôa e Ten Cel Eneias; pelo DGP, Gen Costa Lemos, Gen José Antonio, Gen Facioli, Gen Evangelho, Gen Távora, Cel Elói, Cel Grault, Cel Artur Santos, Maj Ricardo e Maj Alexandre.

2. Assunto

Realização de despesas com Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) sem empenho prévio.

3. Abertura

O Gen Costa Lemos, Vice-Chefe do DGP, abriu os trabalhos abordando o problema da inversão do estágio da despesa, entendendo que uma análise do TCU constataria um atendimento prévio, em seguida o processo de lisura (liquidação) e depois então o empenho; este procedimento ocorre há algum tempo, mas, sem dúvida, pode ser aperfeiçoado. Observou também que o volume de recursos envolvidos nesta atividade é bastante elevado, e as restrições orçamentárias aliadas a alterações na atual sistemática

poderiam trazer problemas ao usuário. Acrescentou, ainda, reconhecer como correta a atuação da 93 ICFEx e que seria acatada a orientação emanada da SEF.

4. Desenvolvimento

O Gen Peçanha esclareceu que, no entendimento da SEF, seriam dois problemas distintos: a inversão do estágio da despesa e a necessidade de utilização adequada dos recursos na ND 3390.92 (despesas de exercícios anteriores). Ressaltou o interesse e a mobilização da equipe da SEF, de acordo com a orientação do Gen Fernando, no sentido de colaborar na solução do problema junto ao DGP, órgão este, gestor dos recursos.

Comentou, ainda, os seguintes aspectos:

- que o controle interno na verdade funciona como um braço do controle externo e como tal deve preservar a imagem do Exército;
 - que devemos sempre considerar a hipótese do "inimigo interno";
- a restrição imputada pela 9a ICFEx ao Hospital Geral de Campo Grande originou-se em diligência sobre despesas de PSA, acima do limite de dispensa de licitação; em resposta, aquela UG abordou aspectos de empenhos e pagamentos de despesas de exercícios anteriores com recursos do atual exercício, caracterizando a inversão do estágio da despesa; e
 - a restrição imposta ao Hospital Geral de Campo Grande refere-se ao mês de Abrl07.
- Finalmente, foi distribuído o Estudo de Estado-Maior, que orienta para a adoção do empenho estimativo, tão logo ocorra o início do exercício financeiro e para que as despesas não valorizadas no exercício passem a ser pagas através do processo de exercícios anteriores no ano seguinte, melhor orientação a ser seguida, de acordo com a síntese constante do estudo.
- O Gen Costa Lemos, mais uma vez, comentou a respeito da preocupação com os. reflexos no atendimento ao usuário, com os problemas de orcamento e as dificuldades de início de ano.
- O Cel Elói e o Cel Grault colocaram aspectos relativos à prática do empenho estimativo. Não seria uma novidade, mas a execução por parte das UG carece de acompanhamento; abordaram, também, a necessidade de recursos adicionais ao final do ano, da ordem de 40 milhões de reais para inscrição em restos a pagar.
- O Gen Nader Motta ratificou que, com a adoção do empenho estimativo, não haveria motivo para solução de continuidade no atendimento ao usuário.
- O Gen Primo esclareceu a viabilidade dos empenhos estimativos, da inscrição em restos a pagar processados e não processados e da possibilidade da solicitação de crédito adicional para suprir a necessidade ao final do exercício. O montante porventura não concedido seria pago futuramente em processos de exercícios anteriores.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às 16:15 horas, o Gen Costa Lemos encerrou os trabalhos, ratificando que já era esperada a orientação apresentada pela SEF; entretanto deixou clara a apreensão com os reflexos para os usuários e quanto" à correta execução por parte das unidades gestoras dos recursos.

Anexo: Estudo de Estado-Maior datado de 26 Jun 07, de autoria do Cel José arlando Ribeiro Cardoso, Subdiretor de Contabilidade, aprovado em 28 Jun 07 pelo Subsecretário de Economia e Finanças, ouvido o Sr Secretário.

Quartel em Brasília-DF, 03 de julho de 2007

Eugenio Eneias Camilo – Ten Cel Chefe da 11ª ICFEx

6. Encerramento

- a. Concordo com os temos da presente Ata, de vez que, ao meu ver, exprimem os aspectos fundamentais abordados e acordados na reunião a que se refere.
- b. Submeto este trabalho à elevada apreciação do Sr Secretário de Economia e Finanças, propondo a S Ex^a:
 - 1) Seja o documento encaminhado ao DGP para aprovação;
 - 2) Em seguida, seja remetido às ICFEx, á D Aud, à D Cont e à DGO.

Quartel em Brasília-DF, 05 de julho de 2007 **Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA** Subsecretário de Economia e Finanças

7. Decisão

- Aprovo a proposta apresentada.
- Providencie-se

Quartel em Brasília-DF, 09 de julho de 2007 **Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO** Secretário de Economia e Finanças

ESTUDO DE ESTADO-MAIOR

1. ASSUNTO

Inversão de estágio de despesas com Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos (OCS e PSA).

2. PROBLEMA:

Restrição Contábil dada pela 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFEx) em despesas com OCS e PSA.

3. RESUMO

a. Origem

- 1) Por ocasião de auditoria realizada, no mês de junho do corrente ano, a 9" ICFEx constatou que, no Hospital Geral de Campo Grande-MS (HGeCG), não foram inscritas em restos a pagar (RP), por inexistência de crédito, despesas que deveriam ser pagas por exercícios anteriores.
- 2) O Departamento Geral do Pessoal (DGP), Órgão Gestor dos Recursos do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) provisionou o HGeCG, em 2007, com recursos destinados a atender despesas do corrente ano e, também, do ano anterior, na NTI 3339039, deixando de destinar recursos na ~1) 3339092 para atender a despesas já efetuadas no ano de 2006, as quais deveriam ser pagas mediante o processo de exercícios anteriores.
- 3) O Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), sob gestão do DGP, condiciona a liberação de crédito, para fazer face às despesas com OCS/PSA, prévia realização. Tal fato é verificado na própria "navegação" do Sistema, uma vez que, para solicitar o crédito, é necessário o registro da correspondente guia de encaminhamento no SIRE.

12ª ICFEx	2ª ICFEx Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág. 14	Confere Ch 12 ^a ICFEx
			CH 12 ICFEX

b. Processamento

- 1) Atualmente, o SIRE encontra-se em pL::no funcionamento. É um Sistema extremamente vantajoso para a administração dos re:ursos d~ FUSEx, pois possibilita o levantamento de indicadores para a melhoria do atendimento de saúde à família militar, bem corno possibilita, ao DGP, uma visão realística das necessidades de crédito a todas as organizações militares detentoras de recursos do FUSEx e que mantém convênios com OCS e PSA.
- 2) Até o momento, nenhuma outra ICFEx havia dado conformidade, com restrição, a qualquer fato decorrente da utilização do SIRE.

4. REFERÊNCIAS

- Manual do SIAFI
- Of N° 044-A2-SEF, Circ, de 13 Jun 05
- Of N° 323-S/1- Res- 9" ICFEx, de 05 Jun 07
- Restrição Contábil 472-SIAFI/2007, no HGeCG

5. INFORMAÇÕES

- a. De acordo com o Manual do SIAFI
 - 1) O empenho é o primeiro estágio da despesa.
 - 2) É vedada a realização de qualquer despesa sem prévio empenho.
- 3) Consideram-se RP as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente; o conceito de RP está ligado aos estágios da despesa pública, representados por empenho, liquidação e pagamento.

b. De acordo com a Portaria Nº 1054, de 11Dez 97

- 1) Despesas de exercícios anteriores são aquelas para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham se processado na época oportuna, assim entendidas aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido a obrigação2) É vedada a realização de qualquer despesa sem prévio empenho.
- 2) As despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas, desde que respeitada a categoria econômica própria.

c. De acordo com o Of Nº 044-A2-SEF, Circ, de 13 Jun 05

.....

- "1) item 3
- (a) letra a constitui atribuição da Comissão de Lisura Médica comprovar a conformidade das despesas médico-hospitalares de OCS e PSA contratadas/credenciadas pelo FUSEx, de acordo com previsto no' item VIII dos Art 24 e 25, das normas aprovadas pela Portaria Nº 759, de 20 Dez 02, do Comandante do Exército (BE 052/2002).
- (b) letra b a lisura é pré-requesito para a.liquidação e deve ser atestada no verso das Notas Fiscais (NE) e Recibos de Pagamento de Autônomos (RPA).
- (c) letra c a liquidação deve ser realizada na Seção FUSEx, em consonância com o que prescreve o Art 63, da Lei nO 4320/64, a qual atestará no verso da documentação (NFIRPA) que os serviços foram prestados aos usuários do FUSEx.
 - 2) item 6

As ICFEx deverão divulgar as presentes orientaçõ<::s para as suas UG".

6. DECISÃO

a. Análise

- 1) a 9ª ICFEx constatou, que no HGeCG, a valorização de despesas do ano de 2006, não inscrita em RP, por inexistência de crédito, tais despesas deveriam ser pagas mediante o processo de exercícios anteriores;
- 2) o DGP provisionou o HGeCG com recursos na ND 3339039 (destinada a despesas do exercícios em curso) e não na ND 3339092 (destinada a despesas de exercícios anteriores); tal fato foi de encontro ao prescrito na Portaria Nº 1054, de 11 Dez 97, no que se refere ao tratamento de d~ de exercícios anteriores; e
- 3) a solicitação de créditos destinados ao pagamento de guias de encaminhamentos é realizada pela UG, mediante o preenchimento do Mapa Demonstrativo de Despesa, procedimento adotado pelo SIRE; tal fato implica em evidente inversão de estágio de despesa, uma vez que os serviços são primeiramente executadas para depois serem empenhados.

b. <u>Linha-de-Ação</u>

- 1) Linha-de-Ação Nr 1 manter, no SIRE, a atual sistemática de liberação de crédito; entretanto liberar, tão logo haja disponibilidade, no início de cada exercício financeiro, créditos necessários e suficientes para que cada UG emita empenhes estimativos para todos os OCS e PSA credenciados.
- 2) Linha-de-Ação Nr 2 alterar, no SIRE, a atal sistemática de solicitação de crédito, não condicionando tal liberação ao preenchimento do Mapa Demonstrativo de Despesa.
 - 3) Linha-de-Ação Nr 3 propor ao DGP a extinção do SIRE.

c. Comparação das Linhas-de-Ação

LAc Nº	VANTA GENS	DESVANTAGENS
1	- Evitar a inversão de estágios de despesas, uma vez que a UG poderá empenhar pequenos valores, desde que o início do exercício financeiro.	Nenhuma
2	Mantém a UG com disponibilidade de crédito para despesa com OCS e PSA.	Inviabializa, para o DGP, uma visão em tempo real, das necessidades de crédito para as despesas com OCS e PSA.
3	- Evitar a inversão de estágios de despesas.	Extingue uma ferramenta gerencial importante para o controle das necessidades de crédito, destinadas a atender as despesas com OCS e PSA.

c. Comparação das Linhas-de-Ação

A linha-de-ação Nº 1 é recomendável, uma vez que não altera a sistemática atual do SIRE. É imperioso que o DGP libere crédito para as UG, tão logo existam limites de crédito, para que essas façam empenhos estimativos para diversos OCS e PSA. Os esforços de empenho podem ser realizados de acordo com a série histórica de gastos, constatada pelas UG e retificadas pelo DGP. Todo cuidado deverá haver no que ser refere ao tratamento com despesas que obrigatoriamente serão inscritas em RP e com despesas que serão pagas pelo processo de exercício anteriores. Para tal o DGP deverá condicionar a liberação de crédito à ND correspondente.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág. 16	Confere Ch 12ª ICFEx
		<u> </u>	

7. DECISÃO

É muito importante que o DGP possua um instrumento eficaz de controle das despesas com OCS e PSA.

O SIRE, Sistema atualmente adotado pelo DGP para o registro dos encaminhamentos de despesas com OCS e PSA, embora possibilite uma visão em tempo real das necessidades das UG, está em desacordo com a legislação vigente, uma vez que condiciona a liberação de crédito a serviços previamente realizados.

Foi constatado que despesas com OCS e PSA de exercício anterior estão sendo pagas com créditos do exercício em curso.

8. PROPOSTA

Realizar tratativas com o DGP visando a adequar o SIRE à legislação vigente, evitando que esse Sistema provoque a inversão de estágio de despesas. Para que isso ocorra, é necessário que seja adotada nova sistemática de liberação de créditos. A adoção do empenho estimativo, tão logo ocorra o início do exercício financeiro, cria condições para que não haja despesas sem prévio empenho.

Brasília-DF, 26 de junho de 2007

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO - Cel

Subdiretor de Contabilidade

9. DESPACHO

- a. Aprovo, com louvor, o presente Estudo de Estado-Maior dado a sua clareza, objetividade, equilíbrio e perspicácia , sem prejuízo da concisão.
- b. Submetido à apreciação do Sr Secretário de Economia e Finanças, S Ex^a determinou-me levar este trabalho em consideração nas tratativas a serem levados a efeito com DGP, em 28 jun 07, a cerca do assunto. Elevada apreciação do Sr Secretário de Economia e Finanças, propondo a S Ex^a:

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA

Subsecretário de Economia e Finanças

Brasília, 17 de julho de 2007. - Of nº 108 – DGP/VCh - Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal - Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças - Assunto: realização de despesas com OCS e PSA - Anexo: Of nº 059-Gab SSect, de 11 Jul 07, da SEF - 1. Expediente sobre a realização de despesas com Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA). 2. Sobre a solicitação do ofício da referência, incumbiu-me o Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal de informar ao Sr Secretário de Economia e Finanças, o que faço por intermédio de V Exª, que este ODS aprova a ATA nº 02/2007-11ª ICFEx/SEF, de 03 Jul 07, e irá recomendar ás UG FUSEx a adoção de medidas que atendam à orientação contida na síntese do Estudo de Estado-Maior anexo à citada Ata.

Gen Div RENATO ÍNDIO DA COSTA LEMOS

Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

ANEXO B

PARECER Nº 1.260/CJCEx em 03/Jul/2007

PO Nº 605648/06-GCmtEx

ASSUNTO: Acidente em serviço "in itínere"

Exmº Sr Comandante:

- 1. O Comandante de Aviação do Exército encaminhou ao Gabinete do Comandante do Exército o oficio nº 06.084/06-Asse Jur em que formula consulta "sobre a caracterização de acidente em serviço "in itinere", quando este ocorre no intervalo intrajornadas, durante a interrupção do expediente para o almoço, opinando, não obstante, sobre o assunto, **verbis:**
- "4. Uma vez que a Assesoria Jurídica do Comando de Aviação do Exército não encontrou posicionamento firme na jurisprudência pátria, nem doutrina específica sobre o assunto, *tem* difundido às suas OM Subd que não cabe a caracterização do sinistro como "acidente em serviço", pelos seguintes motivos, os quais submete à vossa apreciação:

- c. o deslocamento casa/trabalho/casa, muito embora não tenha relação direta com os elementos essenciais do trabalho do servidor público, civil ou militar, é abrangida pela proteção que lhe conferiu, expressamente, a legislação pertinente;
- d. diferente de outras profissões, para os militares o Estado coloca a refeição (almoço) à sua disposição, em local determinado: o refeitório da OM. Por conveniência ou necessidade particular, por vezes, o militar opta por realizar esta refeição em sLla residência; e
- e. a título de paradigma, observa-se que, na concessão do auxílio-transporte, o Estado excetua do cômputo do benefício aqueles deslocamentos realizados nos intervalos para repoLlso ou para alimentação, durante a jornada de trabalho.
- 5. Do silogismo apresentado, este Cmdo chega à conclusão de que o Estado não conferirá amparo ao acidentado, quando o acidente ocorrer "in itenere", no intervalo do almoço, entre o expediente da manhã e o da tarde. Esta proteção, no caso descrito, seria atribuir excesso de responsabilidade ao Poder Público."
- 2. O Departamento-Geral do Pessoal, instado a opinar, discorreu sobre o tema, concluindo (tis. 7/9):

"Nesses termos, considerando que as OM fornecem almoço, a legislação não prevê pagamento de auxílio-transporte para deslocamentos intrajornada e o fato de o militar, ao decidir almoçar em casa por conta própria, configura caso de satisfação exclusiva de interesse particular, retira da administração qualquer obrigação daí decorrente, logo, hipotético acidente ocorrido nessas condições não pode ser equiparado a acidente efetivamente em serviço".

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág.	Confere Ch 12ª ICFEx

- 3. Vem à colocação, por igual, o oficio nº 5.170-1 SCh/SPP/P1, de 14 de junho de 2007, em que o Estado-Maior do Exército, após tecer considerações, concluiu:
- "3. Ante o exposto, este ODG é de parecer que se *deve* considerar como acidente em serviço o ocorrido no percurso de ida ou *volta* para o local da refeição, em intervalo do trabalho, ressalvados os casos em que o militar, por exclusivo interesse ,pessoal, por tempo prolongado, tiver interrompido ou alterado o seu percurso, ou nos casos em que tenha que fazer as refeições no quartel, por ter se arranchado ou por ordem de superior."
 - 4. Como se vê, não há consenso entre os órgãos chamados a opinar sobre a matéria.
 - 5. A questão, contudo, não oferece dificuldade.
- 6. O art. 1 ° do Decreto n° 57.272, de 16 de novembro de 1965, considera acidente em serviço, para efeito de incidência da legislação pertinente às Forças Armadas, aquele ocorrido com o militar da *ativa* no deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão *deva* ter início ou prosseguimento, e vice-versa (letra f), ressalvadas as hipóteses que excluem o reconhecimento do direito ao favor legal (§ 2°).
- 7. Desse modo, o amparo conferido pelo citado decreto se cinge aos deslocamentos relacionados com o início e fim da jornada de trabalho, não alcançando situações outras como a descrita no autos.

É o parecer.

ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTTA CONSULTOR JURÍDICO-ADJUNTO

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	19	Ch 12ª ICFEx

ANEXO C

Dependência para fins de FUSEx

PARECER ADMINISTRATIVO nº 125/07- DGP/Asse Jur.6

EMENTA:

Dependência econômica para fins de FUSEx. Menor sob guarda. Condições especiais inerentes ao Fundo. Inviabilidade do caso concreto.

1. ASSUNTO

Trata-se de consulta sobre a condição de dependência de menor sob guarda do interessado que, segundo informa a autoridade consulente, não se enquadra na legislação atinente ao FUSEx.

2. ORIGEM

Oficio nO 048 - Asse Jur/CMNE, de 04 de junho de 2007.

3. APRECIAÇÃO

Inicialmente, adverte-se que a atribuição a uma pessoa da condição de dependente de determinado o militar decorre, indissociavelmente, da finalidade buscada para tal. Assim, exemplificativamente, o dependente do militar para fins de ingresso no clube militar, cadastro como beneficiário do FUSEx, habilitação para vaga em Colégio Militar, Declaração e Recolhimento do Imposto de Renda, estatutária e para fins de Pensão Militar apresentarão peculiaridades próprias a cada instituto versado.

A presente análise dirigir-se-á a identificar e delimitar os critérios de inclusão no rol de dependentes do Cadastro de Beneficiários do FUSEx, especificamente no que se refere à qualidade da guarda judicial de menor.

Convém destacarmos que o Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), Sistema constituído de recursos orçamentários oriundos das contribuições obrigatórias e das indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais dos militares do Exército, na ativa e inatividade, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes, beneficia apenas aqueles que para ele contribuem, tudo conforme a legislação abaixo transcrita:

DECRETO 92.512, DE 02 DE ABRIL DE 1986.

(Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médicohospitalar ao militar e seus dependentes, e dá outras providências)

"Art. 1º O militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica **e seus dependentes** tem direito **à** assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas neste Decreto e nas regulamentações especificas das Forças Singulares o. (grifamos)

Art 2° A assistência médico-hospitalar, a ser prestada ao **militar e seus dependentes**, será proporcionada através das seguintes organizações de saúde: (grifamos)

1- dos Ministérios Militares:

11- Hospital das Forças Armadas;

111 - de Assistência Social dos Ministérios Militares, quando existentes;

IV - do meio civil, especializadas ou não, oficiais ou particulares, mediante convênio ou contrato;

.....

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes conceituações:

V- Beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar: São os militares da ativa ou na inatividade, bem como os seus respectivos dependentes definidos no Estatuto dos Militares; (grifamos). VI-Beneficiários dos Fundos de Saúde: São os benejiciários da assistência médico hospitalar que contribuem para os Fundos de Saúde e os dependentes dos militares que, a Critério de cada Força, sejam enquadrados nos regulamentos dos respectivos Fundos; (grifamos)

X - Contribuintes: São os militares da ativa, na inatividade e os pensionistas que contribuem para os Fundos de Saúde das respectivas Forças;

XX - Fundo de Saúde: é o recurso extra-orçamentário oriundo de contribuições obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, destinado a cobrir parte das despesas com a assistência médico-hospitalar dos heneficiários do Fundo, segundo a regulamentação específica de cada Força;

Art. 46. As disposições do presente Decreto serão complementadas por normas a serem baixadas pelos Ministérios Militares." (grifos nossos)

O Estatuto dos militares, por sua vez, ao estabelecer critérios e requisitos específicos, consigna o rol de possíveis dependentes de qualquer militar. Esse rol de dependentes para fins Estatutários deve ser restringido por cada Força, considerando o montante de verba orçamentária disponível, bem como a previsão de despesas futuras.

No esteio desse raciocínio, pode-se concluir que a aquisição da condição de beneficiário dependente do Fundo de Saúde do Exército reclama, cumulativamente e antecipadamente, o preenchimento dos requisitos legais para a qualificação no Estatuto dos Militares como dependente do militar. Daí, somente alguém que já é dependente para fins estatutários poderá, atendidos os requisitos adicionais, também o ser para fins do FUSEx

Para tanto, transcreve-se os trechos da legislação pertinente:

Lei 6.880, de 09 Dez 80

Art. 50. São direitos dos militares:

(..)

§ 3° São, ainda, considerados dependentes do militar, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização militar competente:

(..)

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	21	Ch 12ª ICFEx

j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

Desta forma, confirmada a situação de menor sob a guarda do militar e, atendidos os demais requisitos encartados nos § 311 e 411 do Art 50 do E-I, pode ser iniciada a investigação quanto ao cumprimento, agora, dos requisitos arrolados para a inclusão como beneficiário dependente do FUSEx.

A esse respeito, registre-se: a própria autoridade consulente reconhece que o requerente não atende os requisitos previstos nas Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército, porque a guarda não foi obtida em processo de tutela ou adoção. Faz-se a transcrição da legislação pertinente:

PORTARIA N° 653, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) e dá outras providências.

CAPÍTULOII

(..)

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5° São considerados beneficiários diretos do FUSEx, os seguintes dependentes dos beneficiários titulares listados no art.4°:

(omissis)

- VI menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda de militar, em processo de tutela ou adoção, nas seguintes condições:
 - a) enquanto não constituir união estável,
 - b) enquanto viver sob dependência econômica de militar ou pensionista;
 - c) até que cesse a guarda ou a tutela; ou
 - d) até que seja emancipado ou atinja a maioridade. (...) (grifei)

Por fim, ao menor sob a guarda judicial, deferida em processo que não se destine à tutela nem adoção e, cumulativa e necessariamente, atenda aos requisitos dos § 30 e 40 do E- I, pode ser deferida a Assistência Médico-Hospitalar prevista na Port Nr 878, de 28 Nov 06, do Oab Cmt Ex (SAMMED).

Note-se que a guarda tem tratamento legal diferenciado, conforme seja analisada no prisma da dependência estatutária ou daquela regulada no FUSEx.

O universo de abrangência é maior no Estatuto, pois exige apenas que o menor esteja sob a guarda, sustento e responsabilidade do militar, mediante autorização judicial.

Todavia, o FUSEx restringe esse universo, pois não basta a guarda, mas, também, que tenha sido obtida em processo de tutela ou adoção. Preenchidos tanto os requisitos do Estatuto como os do FUSEx, a inclusão neste Fundo será permitida, mas, se satisfeitas apenas as imposições estatutárias, a inclusão estará resumida ao SAMMED.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, é inviável incluir, como dependente para fins de CADBEN-FUSEX, pessoa que esteja na guarda de militar, a qual não foi obtida em processo de tutela ou adoção, pois não foram atendidos os requisitos regulamentares.

			Pág.	Confere
-	12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	22	Ch 12 ^a ICFEx

Portanto, enquanto remanescerem atendidos apenas os requisitos de dependente para fins estatutários, deve-lhe ser deferida a assistência médico-hospitalar, prevista na Port Nr 878, de 28 Nov 06, do Oab Cmt Ex (SAMMED), impondo-se, assim, a devolução de cem por cento das despesas efetuadas.

É o parecer.

Brasília, DF, 02 de julho de 2007.

CARLOS MAIA FONSECA – Ten Adjunto da Assessoria Jurídica/DGP

DE ACORDO: JOSÉ OTÁVIO BERTÉ CASSEPP – Maj Chefe da Assessoria Jurídica/DGP

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág.	Confere Ch 12 ^a ICFEx

ANEXO D

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sobre o assunto em epígrafe, a Secretaria de Economia e Finanças recebeu do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) o oficio abaixo transcrito:

"Of Nr 173-DIORFA/DGP Brasília-DF, 04 de junho de 2007. - Do: Chefe do Departamento-Geral do Pessoal. - Ao Sr Secretário de Economia e Finanças. - Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores. - Ref: Port Min Nr 1.054, de 11 Abr 97; e - Port Nr 793-Gab Cmt, de 12 Dez 03. 1. Expediente sobre pagamento de despesas de Exercícios Anteriores de recursos da gestão do DGP. 2. Os processos de despesas de Exercícios Anteriores são regulados pelas portarias constantes da referência, sendo atribuição dos Órgãos Setoriais solicitar a instauração de sindicância, caso esta providência não tenha sido adotada pela UG, de acordo com o previsto na letra "h" do Nr 9 da Port Min Nr 1.054, de 11 Dez 97. 3. Isto posto, solicito a V Exa ordens no sentido de que seja difundido no âmbito das UG subordinadas a essa Secretaria que, a partir desta data, os processos de despesas de Exercícios Anteriores referentes aos recursos da gestão do DGP deverão ser encaminhados às Diretorias que têm competência sobre os fatos geradores, devendo fazer parte do processo, obrigatoriamente, a cópia da sindicância instaurada pelo Cmt, Ch ou Dir da UG, visando apurar a(s) razão(ões) e o(s) responsável(eis) pelo não pagamento da(s) despesa(s) dentro do prazo estabelecido na legislação. (a) Gen Ex Rui Alves Catão – Chefe do Departamento Geral do Pessoal" (Nota Nr 008-Asse 2/SEF, de 21 Jun 07).

Em consequência, as UG's vinculadas a esta Setorial Contábil tomem conhecimento e providências decorrentes, quando for o caso.

ANEXO E

MENSAGEM SOBRE SICAF

Msg n° 2007/1305114, de 04/10/07 – CCONT/STN

A COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CCONT, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN E A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG INFORMAM QUE, DEVIDO A VÁRIOS QUESTIONAMENTOS SUSCITADOS NO ÂMBITO DA IV SEMANA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, REALIZA DA NO PERÍODO DE 17 A 22 DE SETEMBRO DE 2007 EM MACEIÓ - AL, SOBRE DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS A RESPEITO DE CONSULTA AO SICAF, SEGUEM ABAIXO OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SEGUNDO ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONTIDA NO PARECER PGFN/CJU N°401/2000:

PERGUNTA 1: EM QUE MOMENTO DEVE-SE FAZER A CONSULTA AO SICAF?

RESPOSTA - A INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995, ITEM 8.8 PREVÊ QUE SE DEVE REALIZAR CONSULTA JUNTO AO SICAF PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO E ANTES DE CADA PAGAMENTO A SER FEITO PARA O FORNECEDOR, DEVENDO O SEU RESULTADO SER IMPRESSO E JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO.

PERGUNTA 2: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE LIQUIDAR A DESPESA CASO O FORNECEDOR ESTEJA INADIMPLENTE NO SICAF?

RESPOSTA - SEGUNDO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO PELO CREDOR TENDO POR BASE OS TÍTULOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, OU SEJA, CASO O FORNECEDOR COMPROVE A ENTREGA DO MATERIAL OU A PRESTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE EFETUAR A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PARA NÃO INCORRER NO ARBÍTRIO DE, MESMO QUE DE POSSE DO MATERIAL OU NO USUFRUTO DO SERVIÇO PRESTADO, OBSTAR O FLUXO NORMAL DAS ETAPAS DA DESPESA PÚBLICA. CABE LEMBRAR QUE O ESTÁGIO DA LIQUIDAÇÃO É, DENTRE TODOS OS ESTÁGIOS DA DESPESA, AQUELE EM QUE A INICIATIVA DE SUA EXECUÇÃO MENOS DEPENDE DO CREDOR PÚBLICO ASSIM, DESDE QUE O FORNECEDOR COMPROVE OS REQUISITOS DA LEI, A DESPESA DEVERÁ SER LIQUIDADA.

PERGUNTA 3: CASO SE CONSTATE, EM ALGUMA CONSULTA AO SICAF, A INADIMPLÊNCIA DO FORNECEDOR PODE-SE SUSPENDER O PAGAMENTO?

RESPOSTA - CASO SE DETECTE ALGUMA IRREGULARIDADE, DEVE-SE PROMOVER A ADVERTÊNCIA À EMPRESA CONTRATADA, COM FUNDAMENTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 55, NO ARTIGO 77 E NO INCISO I DO ARTIGO 78, TODOS DA LEI 8.666, DE 1993, NO SENTIDO DE QUE, NUM PRAZO EXEQÜÍVEL, PROVIDENCIE SUA REGULARIZAÇÃO NO SICAF, OU APRESENTE SUA DEFESA, SOB PENA DE RECISÃO DO CONTRATO; ESSE PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO. É RELEVANTE OBSERVAR QUE A RECISÃO DO CONTRATO POR IRREGULARIDADE DE SITUAÇÃO DA CONTRATADA JUNTO AO SICAF NÃO È AUTOMÁTICA; A CONVENIÊNCIA DA RECISÃO DO CONTRATO DEVE SER EXAMINADA LEVANDO-SE EM CONTA A DEFESA APRESENTADA PELA CONTRATADA E, SOBRETUDO, O INTERESSE PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

ATENCIOSAMENTE, CCONT/STN.

ANEXO F

Tratamento Diferenciado para ME/EPP e Cooperativas (Dec. 6.204/2007)

Msg 2007/039268, de 09/10/2007 – DLSG/SIASG/DF

PREZADO USUÁRIO,

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS - DLSG, COM AMPARO NO DECRETO Nº 6.204 DE 05/9/2007, QUE PASSOU A VIGORAR A PARTIR DO ÚLTIMO DIA 05/10/2007, ESTÁ IMPLANTANDO, NESTA DATA, FUNCIONALIDADE NO SIASG/COMPRASNET RELATIVAMENTE AO BENEFÍCIO TRATADO NO ART. 6° DO REFERIDO DECRETO, O QUAL ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SE DESTINAR EXCLUSIVAMENTE PARA AS ME/EPPS E COOPERATIVAS AS CONTRATAÇÕES ESTIMADAS EM ATÉ R\$ 80.000,00, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 9° DO MESMO DECRETO. O SISTEMA CONTEMPLA TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO INCLUSIVE O PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO).

PRIORITARIAMENTE ESTÁ SENDO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA O BENEFÍCIO RELATIVO AS CONTRATAÇÕES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE AS ME/EPPS E COOPERATIVAS, COM VALORES ESTIMADOS EM ATÉ R\$ 80.000,00 (ART. 6° DO DECRETO).

OS DEMAIS BENEFÍCIOS - SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPPS (ART. 7º DO DECRETO) RESERVA DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E COOPERATIVAS (ART. 8º DO MESMO INSTRUMENTO LEGAL) ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETO DE NOVA IMPLANTAÇÃO.

OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA, VALOR ESTIMADO ATÉ R\$ 80.000,00, ESTÃO SENDO DETALHADOS EM AVISO DISPONIBILIZADO NO ACESSO SEGURO DO USUÁRIO E, EM BREVE, NOS MANUAIS DOS SISTEMAS SIASG/COMPRASNET.

ATENCIOSAMENTE

LORENI F. FORESTI DIRETORA DO DLSG

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág. 26	Confere Ch 12° ICFEx

ANEXO G

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS DE MATERIAL / SERVIÇO – Transcrição – Republicação

Msg SIAFI nº 1999/290325-SEF-Gestor, de 19/07/99

"REF.: NOVA ORIENTAÇÃO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS DE MATERIAL/SERVIÇOS.

- 1. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 25 DO DECRETO NR 93.872, DE 23 DEZ 86 PRESCREVIA A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAR TAMBÉM COMO SERVIÇOS AS DESPESAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PELO RESPECTIVO PRESTADOR, DESDE QUE PREDOMINASSE OS VALORES DOS SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO MATERIAL.
- 2. NO ENTANTO, COMO ESSE PERMISSIVO ESTAVA CAUSANDO DISTORÇÃO NA APURAÇÃO DAS DESPESAS, POR MEIO DO ART 30 DO DECRETO NR 825, DE 28 MAI 93, ESSA POSSIBILIDADE FOI REVOGADA.
- 3. OUTROSSIM, AS DESPESAS NA ND 39, CARACTERIZAM-SE POR ENVOLVER SERVIÇOS PRESTADOS, EMPREGANDO OU NÃO MATERIAL DO PRÓPRIO PRESTADOR, DESDE QUE SEJAM COMPROVADOS, TODO O VALOR DO DISPENDIO, POR MEIO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 4. POR OCASIÃO DO EMPENHO DA DESPESA, A UG DEVE ACERTAR COM A EMPRESA CONTRATADA, POIS ALÉM DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SE TIVER NOTA FISCAL DE VENDA DE MATERIAL, EXIGIRÁ DOIS EMPENHO, UM NA ND 30 PARA O MATERIAL E OUTRO NA ND 39 PARA OS SERVIÇOS.
- 5. HAVENDO NECESSIDADE DE MUDANÇA DE UMA ND PARA OUTRA (30 PARA 39 OU VICE-VERSA), A UG DEVERÁ SOLICITAR A TROCA AO RESPECTIVO ÓRGÃO GESTOR
- 6. CASO O ÓRGÃO GESTOR NÃO TENHA CONDIÇÕES DE ATENDER A UG, SOLICITARÁ A SEF O REMANEJAMENTO DE UMA ND PARA OUTRA.
- 7. NO ENTANTO, ATÉ 31 DEZ 99, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AS CONTRATAÇÕES EM ANDAMENTO PODERÃO SER REALIZADAS DA FORMA ANTERIOR E JUSTIFICADAS NO RELATÓRIO MENSAL DO OD.
- 8. A PRESENTE ORIENTAÇÃO SUBSTITUI A EXPEDIDA PELA MSG NR 282.019, DE 12 JUL 99. BRASÍLIA-DF, 19 JULHO 99 GEN DIV NELSON BORGES MOLINARI SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS".

ANEXO H

ACESSO AO SISCONSIG - Transcrição

Mensagem: 2007/1427561, de 30/10/07 - SEF

DO CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO AOS SR ORDENADORES DE DESPESAS ASSUNTO: ACESSO AO SISCONSIG

- 1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE CERTIFICADOS DIGITAIS DESSA UG, PARA ACESSO AO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO EXÉRCITO (SISCONSIG).
- 2. SOLICITO ENCAMINHAR AO CPEX, ATÉ ÀS 17:00 HORAS DE 15 DE NOVEMBRO DE 2007, A QUANTIDADE E OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL DOS CERTIFICADOS DIGITAIS QUE ESTA UG NECESSITA ADQUIRIR PARA ACESSAR AO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO EXERCITO (SISCONSIG).
- 3. SALIENTO QUE A AQUISIÇÃO DO KIT DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DEVERÁ SER CONSTITUÍDA: 1 (UM) LEITOR DE CARTÃO SMART CARD, 1 (UM) CARTÃO SMART CARD (PADRÃO A3 E VALIDADE DE 3 ANOS) E A LICENÇA DO CERTIFICADO (PADRÃO ICP-BRASIL).
- 4. DEVIDO A LIMITADA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS, A QUANTIA DE CERTIFICADOS ESTARÁ LIMITADA AO MÁXIMO DE 2 (DOIS) CERTIFICADOS POR UG, PREFERENCIALMENTE DISTRIBUÍDOS AO ORDENADOR DE DESPESAS E ENCARREGADO OU AUXILIAR DO SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA UG.
- 5. AS UG, CUJO MILITARES RECEBERAM DO SERPRO CERTIFICADOS DIGITAIS PARA SEREM UTILIZADOS EM PREGÕES ELETRÔNICOS E TERÃO ACESSO AO SISCONSIG, NÃO DEVERÃO SOLICITAR NOVOS CERTIFICADOS, POIS, OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS, TAMBÉM, NO ACESSO AO SISCONSIG.
- 6. OS MILITARES QUE TIVEREM CERTIFICADOS DIGITAIS PARTICULARES TAMBÉM PODERÃO UTILIZÁ-LOS NO ACESSO AO SISCONSIS, DESDE QUE TENHAM O PADRÃO ICP-BASIL.
- 7. APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS KITS DE CERTIFICAÇÃO DIGTAL, O CPEX ESTABELECERÁ UM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO DIAS) PARA QUE O ACESSO AO SISCONSIG PELAS UG SEJAM EFETUADOS SOMENTE POR INTERMÉDIO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

GEN BDA LEANDRO SOUZA DE ALCANTARA CHEFE DO CPEX

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág.	Confere Ch 12ª ICFEx

ANEXO I

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em outubro de 2007

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 27.09.2007, S. 1, p. 66. Ementa: o TCU determinou ... que, nas licitações públicas (de qualquer modalidade), inclusive dispensa e inexigibilidade, para contratar obras, serviços ou fornecimento, ainda que para pronta entrega, deveria ser exigida documentação relativa à regularidade junto à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (item 1.1, TC-015.512/2007-2, Acórdão nº 2.876/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 27.09.2007, S. 1, p. 105. Ementa: o TCU determinou ... que atentasse ao estabelecido no inc. VIII, art. 38 da Lei nº 8.666/1993, de forma que fossem juntados aos respectivos processos licitatórios os recursos eventualmente apresentados (item 9.4.2, TC-004.252/1998-5, Acórdão nº 2.662/2007-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: SINAPI. DOU de 28.09.2007, S. 1, p. 133. Ementa: o TCU determinou ... que observasse o contido no art. 115 da Lei nº 11.439/2006, notadamente em relação à utilização e contratação de preços de serviços acima da mediana do SINAPI sem as devidas justificativas de ordem técnica (item 4.1.2, TC-015.403/2007-8, Acórdão nº 1.981/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 04.10.2007, S. 1, p. 62. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de utilizar suprimento de fundos, e promovesse a competente licitação, para itens com características de previsibilidade e de continuidade, em especial nas aquisições de peças de reposição e nas contratações de serviços de manutenção de veículos e equipamentos e seguro de veículos (item 1.1, TC-016.638/2006-0, Acórdão nº 2.959/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assuntos: CONTRATOS e INSS. DOU de 04.10.2007, S. 1, p. 62. Ementa: o TCU determinou ao ... que estabelecesse controle para se garantir a correta base de cálculo relativa à retenção de 11% para o INSS, em cumprimento às determinações legais (item 1.5, TC-016.638/2006-0, Acórdão nº 2.959/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 04.10.2007, S. 1, p. 72. Ementa: o TCU determinou ... que não realizasse pagamento de serviços de engenharia sem a apresentação das medições, por se caracterizar antecipação de pagamento e contrariar a Lei nº 4.320/1964 e a jurisprudência daquele Tribunal de Contas da União, como a Decisão nº 955/2002-TCU-Plenário (item 1.3.5, TC-015.018/2006-0, Acórdão nº 3.002/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 04.10.2007, S. 1, p. 77. Ementa: o TCU determinou ... que obedecesse ao contido na Macrofunção SIAFI nº 02.11.21, quando da realização de despesas por suprimento de fundos, respeitando a devida classificação (item 9.5.9, TC-013.737/2005-7, Acórdão nº 3.037/2007-TCU-1ª Câmara). Aproveitamos a ocasião para chamar a especial atenção para o item 3.3.8 do Manual SIAFI código 02.11.21 (SIAFI2007-MANUALMF-CONSULTA-CONMANMF): "Considera-se indício de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente".
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 05.10.2007, S. 1, p. 178. Ementa: o TCU determinou ... que adotasse as medidas adequadas e suficientes para evitar a compra de medicamentos excepcionais

por dispensa de licitação ou inexigibilidade, quando o procedimento licitatório devesse ser utilizado, observando que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode se originar, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tivesse o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação, observando, ainda, que os agentes administrativos que praticassem atos em desacordo com os preceitos legais ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitar-se-iam às sanções previstas em Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejasse, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.9, TC-011.835/2006-7, Acórdão nº 2.063/2007-TCU-Plenário).

Assuntos: LICITAÇÕES e SICAF. DOU de 11.10.2007, S. 1, p. 118. Ementa: o TCU determinou ... que deixasse de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilitasse a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por falta de amparo legal para tal exigência (item 1.3, TC-020.131/2007-7, Acórdão nº 3.094/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: EMPENHO. DOU de 11.10.2007, S. 1, p. 119. Ementa: o TCU determinou ... que atentasse, ao emitir notas de empenho, para a correta caracterização do instrumento, dentre as modalidades "global", "estimativo" e "ordinário", reservando o primeiro apenas para despesas sujeitas a parcelamento, conforme o disposto no art. 60, § 3º, da Lei nº 4.320/1964 (item 6.1, TC-013.946/2006-5, Acórdão nº 3.102/2007-TCU-1ª Câmara).

Assuntos: LICITAÇÕES e OBRA PÚBLICA. DOU de 15.10.2007, S. 1, p. 95. Ementa: o TCU determinou ... que, nos procedimentos licitatórios, ao elaborar as estimativas de preços e orçamentos prévios, fizesse neles constar informações sobre a inclusão ou não de encargos com Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) nos valores estimados, sem prejuízo de se cumprir a obrigação de estabelecer, e informar, os preços máximos aceitáveis, de acordo com o disposto no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 43, inc. IV, dessamesma lei (item 9.10.12, TC-011.754/2005-9, Acórdão nº 2.143/2007-TCU-Plenário).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 18.10.2007, S. 1, p. 68. Ementa: o TCU determinou ... que fundamentasse suas decisões com base em notas e estudos técnicos nas respostas às impugnações a editais de licitação, anexando ou disponibilizando os documentos utilizados na argumentação, de modo a atender o disposto no art. 50, § 1°, da Lei n° 9.784/1999 (item 7.1.2, TC-020.019/2007-7, Acórdão n° 3.191/2007-TCU-1ª Câmara).

Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 18.10.2007, S. 1, p. 81. Ementa: o TCU determinou ... que adotasse, com a antecedência necessária, providências para a realização dos futuros processos licitatórios, com vistas a concluí-los antes do término dos contratos em vigência, evitando-se, com isso, a descontinuidade na prestação dos serviços ou a utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.6.2, TC-013.905/2002-0, Acórdão nº 3.267/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: PUBLICIDADE. DOU de 19.10.2007, S. 1, p. 62. Ementa: o TCU determinou ... que realizasse apuração administrativa da utilização de propostas fraudulentas, de orçamentos de empresas pertencentes a uma mesma pessoa e de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, possuindo os mesmos sócios, apresentados pelos fornecedores de ..., com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 87,

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág.	Confere Ch 12 ^a ICFEx

notadamente a do inc. IV (inidoneidade), da Lei nº 8.666/1993 (item 9.8.3,TC-013.141/2005-7, Acórdão nº 2.188/2007-TCU-Plenário).

Assuntos: CADIN e CONTRATOS. DOU de 19.10.2007, S. 1, p. 62. Ementa: o TCU determinou ... que procedesse à consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público (CADIN) anteriormente à celebração de contratos e de seus respectivos aditivos, consoante disposto no art. 6° da Lei nº 10.522/2002 (item 9.8.5, TC-013.141/2005-7, Acórdão nº 2.188/2007-TCU-Plenário).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 19.10.2007, S. 1, p. 62. Ementa: o TCU determinou ... que observasse os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, especialmente o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar nos processos licitatórios a justificativa técnica, de modo a fundamentar e motivar a decisão de não parcelar o objeto licitado (item 9.2.2.4, TC-008.499/2006-0, Acórdão nº 2.189/2007-TCU-Plenário).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 19.10.2007, S. 1, p. 64. Ementa: o TCU demandou pronunciamento ... sobre orientação para os licitantes, facultativamente, apresentarem, já na fase de habilitação, "termo de renúncia de prazo recursal", o que poderia induzir os concorrentes a disporem, em momento inoportuno e inadequado, de direito subjetivo não apenas previsto em lei, mas também necessário à garantia do princípio constitucional do contraditório e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração (item 9.3.3, TC-025.479/2007-0, Acórdão nº 2.197/2007-TCU-Plenário).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 25.10.2007, S. 1, p. 119. Ementa: o TCU determinou ..., relativamente a uma solicitação de repactuação de preços de um contrato administrativo, em razão de variações de custos do primeiro período de apuração do contrato, que: a) considerasse apenas as variações de custos efetivamente ocorridas e comprovadas pela contratada, dentro do primeiro período de apuração, ou seja, exclusivamente nos 12 (doze) meses a contar da data-limite fixada pelo edital de licitação para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referisse; b) fizesse incidir, nas devidas contraprestações, variações de preços repactuadas, retroativamente. as a partir do primeiro dia após o decurso do referido período de apuração, vez que o direito do particular à recomposição do equilíbrio econômico deve ser reconhecido a partir do preenchimento do critério temporal estipulado em cláusula contratual (itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2, TC-006.761/2007-9, Acórdão nº 3.273/2007-TCU-1^a Câmara).

Assuntos: CONTRATOS e INSS. DOU de 25.10.2007, S. 1, p. 122. Ementa: o TCU determinou ..., no que tange à execução de recursos federais, que observasse o disposto no art. 219 do Decreto Federal nº 3.048, de 06.05.1999, quando do pagamento de despesas relativas a contratos, promovendo a retenção e o recolhimento ao INSS de 11% sobre os valores das faturas pagas (item 1.5.5, TC-016.998/2006-5, Acórdão nº 3.283/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: REGULARIDADE FISCAL. DOU de 25.10.2007, S. 1, p. 125. Ementa: o TCU determinou ... que passasse a exigir a comprovação de regularidade fiscal em todas as modalidades de licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, observando que a condição de regularidade fiscal deverá ser mantida durante toda a execução dos contratos e comprovada a cada pagamento efetuado, conforme previsto no art. 195, § 3°, da Constituição Federal de 1988, bem como que as certidões negativas devem obedecer aos modelos definidos em normativos editados pelo órgão emitente, como a IN/RFB-MF nº publicada 734, de 02.05.2007, no DOU de 02.05.2007 www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7342007.htm) (item 1.3. TC-012.898/2006-1. Acórdão nº 3.301/2007-TCU-1ª Câmara).

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág.	Confere Ch 12° ICFEx

Assunto: ALIENAÇÃO. DOU de 25.10.2007, S. 1, p. 132. Ementa: o TCU determinou ... que, em procedimentos licitatórios deflagrados com o desígnio de alienar bens pertencentes à Administração, se abstivesse de permitir a participação de avaliadores que atuassem como representantes de empresas interessadas no objeto a ser licitado, em deferência aos princípios básicos norteadores dos certames dessa natureza, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1, TC-014.762/2007-0, Acórdão nº 3.328/2007-TCU-1ª Câmara).

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 25.10.2007, S. 1, p. 134. Ementa: o TCU determinou ... que registrasse em ata, mediante despacho fundamentado, os atos e decisões atinentes ao julgamento da habilitação e das propostas, de forma que os participantes da licitação pudessem acompanhá-los em tempo real, em atenção aos princípios da publicidade e do julgamento objetivo expressos no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005, bem como o estabelecido no art. 26, § 3º, do referido diploma legal (item 1.2, TC-006.915/2007-7, Acórdão nº 2.881/2007-TCU-2ª Câmara).

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DOU de 25.10.2007, S. 1, p. 143. Ementa: o TCU determinou à SFA/SE que se abstivesse de autuar mais de um procedimento licitatório em um mesmo processo (item 1.7, TC-011.035/2006-3, Acórdão nº 2.970/2007-TCU-2ª Câmara).

Assunto: EVENTO. DOU de 25.10.2007, S. 1, p. 151. Ementa: o TCU determinou à ELETROACRE que fizesse constar, dos processos de prestação de contas de viagem, justificativas visando comprovar a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos/cursos/reuniões e outros com as atividades desenvolvidas, demonstrando os beneficios que pudessem reverter à própria entidade (item 9.2.1.1, TC-013.112/2004-7, Acórdão nº 3.025/2007-TCU-2ª Câmara).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.10.2007, S. 1, p. 154. Ementa: o TCU determinou ... que, em licitações para a contratação de serviços, se ativesse às disposições da legislação trabalhista ao elaborar a planilha detalhada de composição de custos, cuidando para que os esclarecimentos (prestados em virtude de eventuais dúvidas dos licitantes) relativos à aludida planilha fossem claros e guardassem, também, coerência com a legislação trabalhista (item 9.3, TC-025.304/2007-3, Acórdão nº 3.036/2007-TCU-2ª Câmara).

Assuntos: PESSOAL e TCU. Instrução Normativa/TCU nº 55, de 24.10.2007 (DOU de 26.10.2007, S. 1, ps. 125 e 126) - dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.10.2007, S. 1, p. 78. Ementa: o TCU determinou ... que excluísse, em licitações, as rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL de suas estimativas de preços e dos formulários utilizados por licitantes para preenchimento de propostas, bem como fizesse constar dos editais de licitação que tais tributos não poderiam ser incluídos nos preços propostos de bens e serviços, fosse na composição do BDI, fosse como item específico da planilha ou orçamento, inclusive para os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº 2.251/2007-TCU-Plenário).

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	Pág.	Confere Ch 12ª ICFEx
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07	32	Ch 12ª ICI

ANEXO J ERRATA À CARTILHA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nr Ord	Item	Onde se lê	Leia-se
01	1.2.	ALTERAR LETRA "h."	que passa a ser h. Instrução Normativa nº 04 – STN, de 31 julho de 1998.
02	1.2.	ALTERAR LETRA "i."	que passa a ser i. Portaria Normativa nº 1403 / MD, de 26 de outubro de 2007.
03	1.2.	ALTERAR LETRA "j."	que passa a ser j. Portaria Normativa nº 1082 / MD, de 12 de setembro de 2005.
04	1.2.	INCLUIR LETRA "n."	n. Mensagens SIAFI nº 2007/ 0212076, de 14 Fev 07 2007/ 0736437, de 05 Jun 07 e 1099819, de 22 Ago 07, todas da STN/CCONT (reclassificação de despesas de Suprimento de Fundos).
05	2.4.2.	código nº 68888-6 (anulação de despesa no exercício)	código nº 68808-8 (devolução de suprimento de fundo)
06	2.4.2.	DARF, com código de receita nº 3607	GRU, com cógigo 18818- 2
07	2.4.4.	,de Documento Hábil "CD" ou emissão de Nota de Lançamernto."	, de Documento Hábil "CD".
08	2.4.6.	mediante emissão de Nota de Lançamento com evento 54.0.158.	mediante emissão de CD, com a situação D86 e Cód . dedução S01, conforme mensagem SIAFI 2007/0736437 e 2007/1099819.
09	2.4.6. 4° Passo, letra "b.", n° 2)	Incluir letras "d)" e "e)"	"d) S09 - Suprimento de Fundos para Despessa de Capital de Material de Consumo (449030)" "e) S10 – Suprimento de Fundos para Despesa de Capital de Serviços Pessoa Jurídica (449039)"

12^a ICFEx

Continuação do B Info nº 10, de 31 de outubro de 07

Pág.

33

Confere
Ch 12^a ICFEx

Nr Ord	Item	Onde se lê	Leia-se
10	2.4.6. 4° Passo, letra "b.", n° 4)	Tela 2 - Dados Básicos: não há necessidade de preenchimento;	Tela 2 - Dados Básicos: preencher centro de custo, 999;
11	2.6.6. 6° Passo, letras "b.", "c." e "d."	"código nº 68888-6"	"código nº 68808-8"
12	2.6.6. 6° Passo, letras "b.", "c." e "d."	"fonte 0190000000 990"	"fonte 0190000000 988"
13	2.6.9. 9° Passo	no subitem de despesa específico, como se segue:	no subitem de despesa específico e baixa do suprimento de fundos (de acordo com a Msg SIAFI 2007/0736437 e 2007/1099819), como se segue:
14	2.6.9. 9° Passo, letra "b."	a situação "D01" Serviço ou "D03" Material de Consumo	a situação D86 Serviço ou Material de Consumo
15	2.6.9. 9° Passo, letra "c."	Tela 2 - Dados Básicos: não preencher;	Tela 2 - Dados Básicos: preencher centro de custo, 999;
16	2.6.9. 9° Passo, letra "e."	informar P01 (Serviço), ou P03 (Mat Consumo) etc;	informar S01;
17	2.6.9. 9° Passo, letra "h."	ALTERAR TODO ESSE ITEM	no caso de suprimento de fundos para despesa de capital de material de consumo, utilizar documento hábil CD, com situação D93, em conjunto com a dedução SXX, de acordo com Msg SIAFI 2007/1202399.
18	2.6.10. 10° Passo	INCLUÍ-LO	Remessa do processo de suprimento de fundos para o Suporte Documental.